



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2013.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2013

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44 com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa SOUZA FILHO PINTURAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.291.955/0001-10, com sede na Rua Dadá Malaquias, nº. 80 C, bairro Centro, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 9113-0402/9107-7988, representada pelo Sr. Júlio César Souza Silva, sócio-proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº, M-7.188.929, SSP/MG e do CPF nº. 972.359.706-34.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de mão de obra eventual (pedreiro, servente de pedreiro, pintor, eletricista e carpinteiro), os quais serão utilizados em reparos e manutenção de bens imóveis de domínio público e prédios públicos pertencentes ao Município de Itapeçerica/MG, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), cujas solicitações de serviço se verificarão em função da necessidade e interesse da Administração Municipal e em conformidade com a proposta comercial da contratada, com o edital e anexos do processo licitatório que deram origem a esta contratação e com as condições inseridas nesta Ata.

1.2 A empresa deverá fornecer os equipamentos e ferramentas necessários para a prestação dos serviços.

2 DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços contratados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório nº. 266/2013, os seguintes valores:

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	Hora	6.000	Serviços de Pedreiro	21,50	129.000,00
	Hora	6.000	Serviços de Servente de Pedreiro	11,00	66.000,00
002	Hora	6.000	Serviços de Pintor	17,75	106.500,00
003	Hora	3.000	Serviços de Eletricista	20,90	62.700,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 364.200,00 (trezentos e sessenta e quatro reais e duzentos reais).

2.2 Este preço absorve e exaure a totalidade das despesas e custos oriundos da execução dos serviços, tais como: mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPIs, transporte, encargos sociais e trabalhistas, da infortunística do trabalho, obrigações tributárias, seguros, bem como, responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros.

3 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

3.1 O fornecimento da mão de obra será de acordo com cada especialidade, os serviços serão executados na sede do Município e Distritos: prédios públicos, escolas e postos de saúde, praças e espaços públicos, bem como na zona rural para manutenção de pontes e mata-burros.

3.2 A prestação dos serviços não terá natureza contínua, a contratada será convocada para prestação de serviços eventuais, de acordo com a necessidade do contratante.

3.3 A contratante emitirá Ordem de Serviços informando à contratada a natureza dos serviços a serem prestados, o número de horas e as especificações dos profissionais necessários, sendo que a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Contratante para o fornecimento da mão de obra solicitada.

3.4 Como a unidade de referência para pagamento é hora, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentadas no orçamento.

4 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para entrega de cada serviço deverá ser negociado com o responsável pela Unidade Requisitante de acordo com sua necessidade.

4.2 O recebimento dos serviços prestados estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, refazer, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

4.3 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação, se após o recebimento provisório, os serviços apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, o contratado será notificado e terá 48 (quarenta e oito horas) horas após a notificação para refazer os serviços e executar a correção das irregularidades detectadas.

5 DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Todos os serviços serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por um representante da Contratante, independentemente do local de sua prestação, o qual fará análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

5.2 A fiscalização e avaliação dos serviços levará em conta a aptidão, desempenho, pontualidade e eficiência, caso o profissional disponibilizado seja reprovado pela fiscalização, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro que atenda as exigências contratuais.

5.3 O servidor designado pelo Contratante acompanhará e fiscalizará todos os tipos de serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará tal servidor responsável também em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

5.4 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução e o fiel cumprimento dos serviços solicitados pelo Contratante.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas na LOA 2013 da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, as quais serão indicadas nas Notas de Empenho por ocasião da efetivação das compras.

7 DO PAGAMENTO

Júlio César Souza Silva

Júlio César Souza Silva

Sérgio Augusto Lobo

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

7.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante recebimento da NF, na qual deverá constar a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas utilizadas, e fazer menção ao local da execução dos serviços.

7.2 O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após atestado da Nota Fiscal pelo responsável pelo recebimento do objeto.

7.3 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante através de cheque, Transferência Eletrônica (TED) ou depósito em Conta Bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5 Caso os serviços não forem entregues conforme as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos, conforme a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, com o fornecimento e administração de mão de obra qualificada, disponibilizando profissionais aptos para o ramo de sua especialidade, atendendo plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços.

8.2 Arcar com todos os custos e despesas oriundas da execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios e EPIs, transporte, encargos sociais e trabalhistas, da infelizmente do trabalho, obrigações tributárias, seguros e quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.4 Responsabilizar-se por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.5 Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo equipamento individual de segurança ao seu pessoal, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo ainda, toda a responsabilidade pelas despesas relativas ao seguro de acidentes de seus empregados.

8.6 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

8.7 Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos procedimentos e técnicas empregados, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar,

Julio Cesar Souza

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

suspender, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

8.8 Não permitir que seus funcionários executem qualquer serviço além daqueles indicados no contrato.

8.9 Reparar, refazer, corrigir, substituir, sem nenhum ônus, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados que apresentem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

8.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.11 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia aceitação do Município.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar o Registro de Preços e a prestação dos serviços através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.2 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.3 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Unidade Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviço.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reparações do instrumento

9.5 Emitir Ordem de Serviço.

9.6 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes através do fiscal por ela designado.

9.7 Divulgar os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores em órgão oficial da Administração e disponibilizá-los durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site: www.itapecerica.mg.gov.br

10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 O Fiscal da Ata será indicado pela Secretaria de Obras e Transportes, ao qual compete:

10.1.1 Promover consulta prévia junto a Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

Julio Cesar Souza

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

10.1.2 Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

10.1.5 Promover o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

11 DAS ADEQUAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A cada aquisição, o servidor responsável pela emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao "preço de mercado" e convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

11.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

12 DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no site: www.itapecerica.mg.gov.br.

13 DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO

13.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, os preços registrados.

13.2 As impugnações serão interpostas por escrito e devidamente fundamentadas, ao Gestor da Ata de Registro de Preços, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação.

13.3 As impugnações se darão em razão de incompatibilidade dos preços registrados com o vigente no mercado.

14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições contratuais e/ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

Felipe Cesar Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

14.1.4 Por razões de interesse público.

14.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

14.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.4 A solicitação do detentor da Ata de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gestor.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O não cumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais caracterizará o inadimplemento do licitante, sujeitando-o as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

I- **Advertência**, por atraso até 02 (dois) dias;

II- **Multa**, nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho por atraso até 05 (cinco) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho por atraso superior a 05 (cinco) dias;

III- **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por até 5 (cinco) anos conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93, e artigo 7º da Lei 10.520/2002;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1 A "advertência" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada e a "multa" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

15.2.2 As penalidades de "suspensão" e "declaração de idoneidade para licitar" são de competência da Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

15.3 É garantido ao licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

15.5 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado.

15.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o Detentor do Registro fizer jus.

Felipe Cesar Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

15.7 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, sendo facultado ao detentor do registro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, ampla defesa.

16 DA VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Decreto Municipal nº 014/2013.

16.2 A Ata poderá, antes de expirado o referido prazo e em razão de interesse público, ser alterada ou ainda aberto novo pregão para eventual substituição do preço.

17 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1 A presente Ata fundamenta-se:

17.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

17.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013.

17.1.3 Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.1.4 Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

18.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

18.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº 051/2013, constante no Processo Licitatório nº 266/2013.

19 DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 04 de outubro de 2013.

Andréa Vilano Guimarães
Pregoeira

Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes

Júlio César Souza Silva
CPF/MF nº. 972.359.706-34
Empresa: Souza Filho Pinturas Ltda.
09.291.955/0001-10

Visto: _____
Secretário Jurídico Municipal
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A